

DECRETO Nº 035/2025

EMENTA: Dispõe sobre a fiscalização e conscientização quanto à proibição do uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do município de gravatá, em conformidade com a legislação estadual vigente e a Recomendação nº 02261.000.242/2025 da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições legais da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.736, de 10 de março de 2016, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício com estampido em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.420, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 08 de abril de 1942, que regulamenta a fiscalização de explosivos e fogos de artifício;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02261.000.242/2025 da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Gravatá, a fiscalização e a conscientização quanto à proibição do uso de fogos de artifício com estampido, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.736/2016, Lei Municipal nº 3.420/2007 e demais normas correlatas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Municipal e da Defesa Civil, realizar a fiscalização complementar ao trabalho dos órgãos estaduais, observando o cumprimento das normas mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º A fiscalização incluirá a atuação direta em locais de comercialização de fogos de artifício, observando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942, especialmente no que se refere à legalidade e segurança dos estabelecimentos e produtos comercializados.

§ 2º Poderá ser requisitado o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para fins de atuação conjunta, quando necessário.

Art. 3º Fica formalmente incluída a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA no rol de órgãos competentes para a fiscalização, aplicação de sanções e integração às ações conjuntas voltadas ao cumprimento das normas referidas neste Decreto.

Parágrafo único. A AMMA poderá aplicar sanções administrativas, inclusive multas, nos casos de descumprimento da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º As Secretarias Municipais pertinentes deverão promover ações de conscientização e campanhas educativas voltadas à população, sobre os riscos e as proibições quanto ao uso de fogos com estampido, com especial atenção à proteção de pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, crianças e animais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 13 de junho de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata